

FACULDADE DE SÃO PAULO - FASP

REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DIDÁTICO DE ANATOMIA E FISIOLOGIA

Aprovado pela Resolução do Conselho Superior nº 08, de 11 de abril de 2023

**SÃO PAULO - SP
2023**

SUMÁRIO

Capítulo I	03
Capítulo II	03
Capítulo III	04
Capítulo IV	07
Capítulo V	08
Capítulo VI	09
Capítulo VII	09

Capítulo I

Das disposições preliminares

Art. 1º - Considera-se para fins de aplicação deste regulamento, o Laboratório de ensino em Anatomia Humana e Fisiologia relacionados às atividades de Ensino dos Cursos de Saúde da Faculdade de SÃO PAULO - FASP.

Parágrafo único – O laboratório um (1) funciona como local para procedimentos experimentais de ordem ou natureza biológica vinculada às disciplinas de anatomia e fisiologia sendo todas as disciplinas associadas ao primeiro e segundo do referido curso.

Art. 2º - O Laboratório de ensino é de uso comum dos docentes e disciplinas dos cursos de saúde.

Art. 3º - O uso do Laboratório de ensino estará condicionado a planejamento e/ou agendamento prévio por parte de cada docente.

Art. 4º - O docente que optar por desenvolver atividades didáticas no Laboratório assume automaticamente a responsabilidade pela orientação dos alunos quanto ao uso adequado do espaço, bem como de materiais, reagentes e equipamentos e sobre o conteúdo deste Regulamento.

Capítulo II

Da destinação do Laboratório

Art. 5º - O Laboratório é destinado prioritariamente a realização de aulas teórico-práticas ou expositivas, apresentação de vídeos, slides e aplicativos, ou qualquer outra atividade didático-pedagógica relacionada ao desenvolvimento das disciplinas dos cursos de saúde.

Art. 6º - O Laboratório poderá ser utilizado por docentes dos cursos de saúde para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, extensão e/ou atividades de prestação de serviços à comunidade, desde que estes sejam previamente analisados e aprovados pelo Conselho Superior da Faculdade de SÃO PAULO - FASP.

Art. 7º - O Laboratório não poderá ser utilizado para outros fins que não sejam os de interesse acadêmico ou Institucional, nem para atender trabalhos de interesse pessoal.

Art. 8º - Toda proposta de utilização da estrutura do Laboratório está sujeita à aprovação do Conselho Superior da Faculdade de SÃO PAULO - FASP e deferimento do Coordenador do Curso, exceto as atividades relacionadas no Art. 5º deste Regulamento.

Art. 9º - Toda atividade de pesquisa, extensão ou prestação de serviços, mesmo que deferida pela Coordenação dos Cursos e Direção da Faculdade de SÃO PAULO - FASP, estarão condicionadas aos horários das atividades de ensino, que sempre terão prioridade no uso.

Art. 10º - Durante o ano letivo o Laboratório poderá ser utilizado de segunda a sexta-feira das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 22h, e aos sábados das 08h00min às 12h00min.

I) Atividades desenvolvidas aos sábados deverão ser aprovadas pelo Coordenador do Curso e com conhecimento do técnico de laboratório.

II) A solicitação de apoio ao técnico de laboratório para as atividades aos sábados deverá ser apresentada ao mesmo com antecedência de 15 dias.

III) A utilização do Laboratório fora de expediente deverá ser oficializada em comunicação interna, com a antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, e somente será permitida mediante a autorização do Coordenador dos Cursos e com conhecimento do técnico de laboratório.

Capítulo III

Das atribuições e competências

Art. 11º - Compete ao Coordenador dos Cursos:

- I. Zelar pelo bom desempenho dos profissionais que atuam no laboratório;
- II. Supervisionar, orientar, impedir ou inibir a continuidade da realização de atividades não condizentes com as temáticas e finalidades específicas do curso ou de áreas afins ou que transgridam as normas deste regulamento;
- III. Controlar o patrimônio dos materiais e equipamentos do Laboratório;
- IV. Normatizar e orientar o técnico quanto à destinação de resíduos utilizados nas práticas laboratoriais;

- V. Elaborar junto aos professores, antes de cada ano letivo, o orçamento necessário para o desenvolvimento das atividades do Laboratório, observando as especificidades e a sua maior utilização;
- VI. Definir, em cada pedido de manutenção ou aquisição de materiais ou equipamentos, para uso de qual laboratório este se destina;
- VII. Encaminhar à unidade de saúde necessária qualquer usuário do laboratório que venha a se acidentar durante as atividades;
- VIII. Solucionar possíveis situações de conflito surgidas durante as práticas laboratoriais.
- IX. Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Art. 12º - São atribuições do Técnico em Laboratório:

- I. Preparar as aulas práticas, quando o professor encaminhar a solicitação em roteiro de aula prática com o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis de antecedência;
- II. Selecionar e organizar materiais para aulas práticas, de laboratório e de campo, e para pesquisa, mediante recebimento prévio de, no mínimo 3 (três) dias úteis do Plano de Trabalho elaborado e assinado exclusivamente pelo professor da disciplina;
- III. Fornecer suporte técnico para as atividades de ensino, pesquisa, extensão e de prestação de serviços desenvolvidas no Laboratório oficialmente aprovadas pelo Conselho Superior e direção da Faculdade de SÃO PAULO - FASP;
- IV. Deferir ou indeferir, de acordo com a ordem de agendamento, as solicitações de disponibilização de materiais ou de utilização do espaço do Laboratório para a realização de atividades;
- V. Estabelecer, de acordo com as solicitações, a escala para o funcionamento e a realização das atividades no Laboratório;
- VI. Zelar pelo material, equipamentos e limpeza do Laboratório e sua organização;
- VII. Realizar levantamentos de materiais e equipamentos disponíveis, ao final de cada ano letivo, e disponibilizá-los aos professores e ao Coordenador do Curso para tomada de medidas quanto à reposição;
- VIII. Após cada atividade e na presença dos usuários, conferir, limpar e guardar todos os equipamentos ou materiais utilizados;
- IX. Informar, com antecedência e em tempo hábil, ao Coordenador do Curso e aos professores, a falta de material de consumo e a necessidade de manutenção em algum equipamento;

- X. Saber utilizar com presteza os materiais e equipamentos existentes no Laboratório;
- XI. Identificar as soluções recém-preparadas com etiquetas constando a data, características e o nome do preparador;
- XII. Orientar os usuários, discentes, sobre os cuidados e normas de utilização do Laboratório;
- XIII. Supervisionar e fornecer suporte técnico ao trabalho dos bolsistas-monitores no desenvolvimento de atividades no Laboratório;
- XIV. Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Art. 13º - Os professores das disciplinas com aulas de Laboratório terão como atribuições:

- I. Solicitar ao técnico a lista de materiais e equipamentos disponíveis, antes de cada ano letivo, e adequar suas aulas práticas aos mesmos;
- II. Informar ao técnico do Laboratório, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, os materiais ou equipamentos necessários à realização das suas atividades;
- III. Acompanhar os discentes e orientá-los quanto às atividades e práticas a serem realizadas;
- IV. Obedecer à escala prevista e o horário designado para a realização de suas atividades;
- V. Orientar previamente os discentes sobre as medidas e as precauções de segurança pertinentes ao Laboratório e a prática a ser realizada;
- VI. Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Art. 14º - Compete ao usuário:

- I. Zelar pela limpeza, organização e conservação dos materiais e equipamentos do Laboratório;
- II. Solicitar orientações ao técnico sobre os cuidados e normas de segurança, essenciais ao uso de qualquer material;
- III. Participar, após o término das atividades, da conferência dos materiais utilizados;
- IV. Utilizar roupas (jaleco, calça comprida, sapato fechado) que não exponham a risco quando em manuseio de produtos químicos;
- V. Manter o máximo de silêncio para ter um bom ambiente de trabalho;
- VI. Ser responsável pelos reagentes e equipamentos que estiverem sendo utilizados;
- VII. Utilizar todos os materiais para consumo do Laboratório com ponderação evitando o desperdício ou o mau uso;

- VIII. Quando autorizado o uso de qualquer equipamento, verificar a coincidência entre a voltagem do aparelho e a voltagem da rede elétrica, e ao término observar se o equipamento está desligado e desconectado da rede elétrica;
- IX. Identificar as soluções recém-preparadas com etiquetas constando a data, características e o nome do preparador;
- X. Identificar todo o material biológico armazenado na geladeira, estufas e armários, informando a natureza do material, data, o responsável, e gerenciar seu próprio material evitando o armazenamento de material impróprio para uso;
- XI. Comunicar o responsável pelo Laboratório sobre qualquer tipo de acidente;
- XII. Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Capítulo IV

Utilização de materiais e equipamentos

Art. 15º - Todo o material pertencente ao Laboratório é de uso exclusivo dos mesmos, dentro das suas dependências, para a realização de práticas das temáticas do curso.

- I. Para aulas e pesquisas de campo somente será permitida a retirada do Laboratório, materiais didáticos, equipamentos portáteis e reagentes diluídos mediante a disponibilidade dos mesmos;
- II. A retirada de materiais do Laboratório referentes ao item anterior estará condicionada à programação prévia pelo docente e Coordenador de Curso no início de cada ano letivo;
- III. Atividades eventuais em que haja necessidade de retirada de materiais do Laboratório deverão ser comunicadas ao Coordenador do Curso com sete (7) dias de antecedência.
- IV. Em hipótese alguma será permitida a retirada ou empréstimo de peças anatômicas artificiais ou no caso de ter naturais.

Art. 16º - O docente deverá responsabilizar-se por qualquer dano ou extravio de material ou equipamento emprestado do Laboratório.

Art. 17º - Havendo a necessidade de manutenção ou conserto de equipamentos do Laboratório, esta deverá ser oficializada ao Coordenador do Curso, para as providências necessárias.

Parágrafo Único: Não deverão ser abertos por pessoa não habilitada equipamentos ou materiais que necessitem de assistência técnica especializada.

Capítulo V

Das proibições aos usuários do Laboratório

Art. 18º - É vedado aos usuários do Laboratório:

- I. Fumar, ingerir, portar ou guardar alimentos no Laboratório;
- II. Usar, durante as atividades no Laboratório, qualquer tipo de objetos, bolsas e similares em cima das bancadas;
- III. Utilizar qualquer aparelho sem a devida autorização;
- IV. Utilizar qualquer aparelho sem observar as instruções de uso;
- V. Utilizar imprópriamente soluções tóxicas, corrosivas ou outros que causem risco ao meio ou as pessoas que estejam no Laboratório;
- VI. Desenvolver qualquer técnica ou prática de laboratório sem a devida autorização ou orientação do professor ou do Técnico em Laboratório;
- VII. Utilizar os equipamentos e materiais do Laboratório para fins pessoais ou para realizar qualquer atividade incompatível com as atividades da disciplina ou da pesquisa;
- VIII. Danificar materiais ou equipamentos;
- IX. Descumprir qualquer norma deste regulamento.

Art. 19º - É proibida a permanência de alunos, estagiários, monitores, bolsistas ou qualquer usuário nas dependências do Laboratório sem a presença do técnico ou do docente responsável.

- I. Alunos, estagiários, monitores, bolsistas ou qualquer outro usuário poderá ter o acesso ao Laboratório permitido sem a presença de docentes ou técnicos, desde que oficializada em formulários próprios, com conhecimento do técnico responsável.

Capítulo VI

Da utilização do Laboratório para o desenvolvimento de projetos de pesquisa

Art. 20º - O Laboratório poderá ser utilizado para desenvolvimento de projetos de pesquisa, desde que respeitada às atividades de ensino e de acordo com as demais normas constantes neste Regulamento.

Art. 21º - O espaço físico do Laboratório é de uso comum aos docentes e a requisição de uso deverá ocorrer ordinariamente no início de cada ano letivo, com tempo hábil para a programação e distribuição dos horários para cada atividade.

Art. 22º - Os materiais e equipamentos presentes em laboratório obtidos por docente através de financiamento de projetos de pesquisa, são de seu uso exclusivo e somente poderão ser utilizados por outros docentes e alunos mediante autorização prévia e por escrito deste docente, elaborada com cópia ao Conselho Superior e direção da Faculdade de SÃO PAULO – FASP.

Art. 23º - Todo usuário do Laboratório deverá condicionar sua utilização do espaço físico e de aparelhagens em laboratório de pesquisa à autorização do docente responsável, a horários previamente agendados e às normas deste Regulamento.

OBS: Caberá ao usuário autorizado se responsabilizar por qualquer dano que possa ocorrer com o material ou equipamento durante sua utilização.

Capítulo VII

Considerações finais

Art. 24º - É permitido aos usuários trazer material ou equipamento particular para auxiliar no desenvolvimento das atividades (práticas ou expositivas, de ensino e pesquisa), realizadas no Laboratório, desde que se responsabilizem pessoalmente pelos mesmos.

Art. 25º - O técnico do Laboratório, bem como o Coordenador do Curso, não será responsável por objetos ou equipamentos pessoais deixados ou esquecidos em suas dependências.

Art. 26º - Os casos não previstos por este Regulamento deverão ser analisados pelo Conselho Superior e direção da Faculdade de SÃO PAULO - FASP.

Art. 27º - Este Regulamento entra em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Superior.

SÃO PAULO-SP, 11 de Abril de 2023.

*Regulamento do Laboratório Didático de Anatomia e Fisiologia aprovado pela
Resolução do Conselho Superior nº 08/2023 em 11 de abril de 2023*